

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES, ELABORADO EM CONEXÃO COM A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Ilmos. Srs. Diretores e Associados da **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – COOPERALES**

Prezados Senhores:

1. Examinamos as demonstrações contábeis da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – COOPERALES, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitimos relatório sobre essas demonstrações contábeis datado de 21 de fevereiro de 2020.

2. Em nossa auditoria, selecionamos e executamos procedimentos de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno da Cooperativa, para identificação e avaliação dos riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou erro. Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Cooperativa, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Cooperativa. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Cooperativa.

3. Em conexão com o descrito no parágrafo acima e em atendimento ao requerido pela Circular Bacen número 3.467 de 2009, anexamos ao presente relatório as descrições dos aspectos relevantes do controle interno, sumariadas no Anexo A. Essas descrições foram elaboradas diretamente e sob a responsabilidade da administração da Cooperativa. Os controles internos objeto dessas descrições foram considerados no contexto dos nossos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa, na extensão que consideramos necessário para emitirmos nossa opinião sobre as referidas demonstrações contábeis, mas não para expressar opinião sobre os controles internos da Cooperativa.

4. A Administração da Cooperativa é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

5. Considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria de demonstrações contábeis, apesar de nossos trabalhos terem sido executados de acordo com as normas de auditoria de

demonstrações contábeis, que requerem que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, estes não necessariamente abrangem todos os itens constantes nessas descrições relevantes de controles.

6. Como resultado de nossos procedimentos não identificamos deficiências significativas de controle interno ou descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares a serem reportados. No entanto observamos ocorrências que são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela Administração da Cooperativa, conforme relatadas no Relatório Circunstanciado de auditoria.

7. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, que foram concluídos em 28 fevereiro de 2019, não efetuamos nenhum procedimento de auditoria posteriormente à referida data. Não foram consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

8. O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos da Resolução número 3.198 de 2004 do Conselho Monetário Nacional e Circular número 3.467 de 2009 do Banco Central do Brasil. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.



CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP
CRC - 2SP 023.880/O-7



MARCELINO VASCONCELOS BARROSO
CONTADOR – CRC 1SP 205.606/O-9